

Cúmplices na ilegalidade

PEGGY BEÇAK



Há uma evidente co-autoria nas inconstitucionalidades de que é acusado o governo. O confisco dos ativos financeiros, em março de 1990, foi estabelecido pela Medida Provisória 168, que passou por trâmites legais de aprovação no Congresso até se transformar na Lei 8.024. O mesmo ocorreu com a MP 198, transformada na Lei 8.076, que proibiu a concessão de liminares contra medidas do Plano Collor.

Examinando a questão da constitucionalidade dos atos, na ocasião, o Supremo decidiu por não analisar o mérito. Houve, portanto, cumplicidade legislativa e jurídica, a respaldar o governo no descumprimento da lei máxima. Não é coerente, agora, apontar unicamente o Executivo, quando houve co-autoria ou omissão por parte dos demais poderes envolvidos.

Por outro lado, as elites econômicas e políticas não têm tomado atitudes definidas. Preferem atitudes medianas e dúbia, ao sabor de conveniências. Seu discurso varia do liberal ao conservador, da esquerda à direita, com freqüência surpreendente. O importante é não estar comprometido, isentando-se da responsabilidade da crítica.

O Brasil enfrenta uma superposição de crises inter-relacionadas que, no conjunto, são muito mais graves do que a crise econômica por si só. A base do Plano Collor foi a reversão do desequilíbrio entre os meios monetários, extremamente elevados pelo excesso de liquidez, e os reais (bens e produção), que registravam constantes e crescentes perdas.

A imposição do ajuste tomou forma no confisco de ativos e, embora houvesse protesto, a maioria da população mostrou-se tolerante na contribuição, com mais um sacrifício, em favor da contenção da hiperinflação e da conquista da estabilidade. Uma reversão desse quadro, ainda que adotadas as práticas de choques, não se dá de maneira imediata. Faz-se necessário um tempo mí-

nimo de maturação e acomodação.

As previsões e análises estatísticas da equipe econômica levaram à delimitação de um orçamento familiar pela média da população e, a partir desse resultado, o restante do plano, que de alguma forma dependia desta variável, foi ponderado. O montante de recursos bloqueados representa o dobro do total de cruzeiros hoje em circulação.

Passados 13 meses da retenção, os Tribunais Regionais Federais em São Paulo e em Pernambuco, que são instâncias inferiores, decidiram pela liberação dos cruzados. Apesar de suspensas as liminares pelo STF, fica aberto o precedente para milhares de processos semanais por medidas cautelares e mandados de segurança, impetrados por pessoas físicas e jurídicas. Se confirmado afinal o parecer dos tribunais de primeira instância e se houver a definição retardada quanto à inconstitucionalidade, a devolução será obrigatória e em parcela única, além de se tornar extensiva a toda a sociedade.

Teremos então um cenário catastrófico, visto que o governo teria de cobrir seu déficit buscando recursos no mercado, o que puxaria para cima a taxa de juros. Haveria ainda um duplo choque na economia, com o fluxo e refluxo de recursos, num tempo extremamente curto. Além desses fatos, o escoamento da liquidez só encontraria caminho para o consumo, e então voltariam ao descontrole inflacionário, ou haveria poupança, proposição fora da realidade, uma vez que não há confiança no governo. Um confronto entre Executivo e Judiciário seria um fato novo a alterar essa circunstância.

Outras possibilidades igualmente danosas para a economia seriam a completa dolarização, com fuga de capitais, ou a preparação de novos planos de governo para a área econômica. De qualquer modo, é de esperar atitudes mais responsáveis de toda a sociedade. Há mais culpados na praça.

□ Peggy Beçak, economista e administradora de empresas, é pesquisadora do Instituto Fernand Braudel de Economia Mundial.